

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel. (28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 809/2020

EMENTA: DESAFETA BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A REVERSÃO DAS CESSÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DESATIVADAS AOS PROPRIETÁRIOS CEDENTES, AUTORIZA RECEBIMENTO DA PROPRIEDADE SEM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas os prédios das Escolas Rurais do município abaixo relacionados, os quais passam a integrar a categoria dos bens públicos disponíveis do município, extinguindo a cessão repassando o bem aos proprietários cedentes sem ônus ou encargo:

I - prédio da **EEUEF FAZENDA DO CARVALHO**, situado na localidade denominada baixada Limo Verde, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

II - prédio da **EEUEF LIMO VERDE**, situado na localidade denominada Limo Verde, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

III - prédio da **EMEF BEIRA RIO**, situado na localidade denominada Córrego da Floresta, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

IV - prédio da **EMEF BOA VISTA**, situado na localidade denominada Fazenda Boa Vista, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

V - prédio da **EMEF CÓRREGO SÃO MAURÍCIO**, situado na localidade denominada Córrego São Maurício, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

VI - prédio da **EMEF CÓRREGO DO SEVERINO**, situado na localidade denominada Areia Branca, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

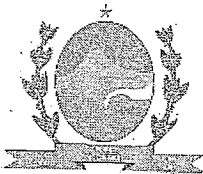
VII - prédio da **EMEF CÓRREGO DO PERDIDO**, situado na localidade denominada Córrego do Perdido, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

VIII - prédio da **EMEF FAZENDA BARRO BRANCO**, situado na localidade denominada Fazenda Barro Branco, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

IX - prédio da **EMEF FAZENDA FELICIDADE**, situado na localidade denominada Córrego Felicidade, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

X - prédio da **EMEF FAZENDA SÃO JOSÉ**, situado na localidade denominada Fazenda São José, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

XI - prédio da **EMEF NOVO TEMPO**, situado na localidade denominada Córrego do Azul, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel. (28)-3551-1166-Fax-3551-1177

X - prédio da **EMEF PÉROLA DO CAPARAÓ**, situado na localidade de denominada Associação Agrícola Familiar 2000, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

XI - prédio da **EMEF SÃO MAURÍCIO**, situado na localidade de denominada Córrego Amarelo, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

XII - prédio da **EMEF SERRA AZUL**, situado na localidade de denominada Fazenda Serra Azul, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

XIII - prédio da **EMEF VISTA ALEGRE**, situado na localidade de denominada Fazenda Vista Alegre, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

XIV - prédio da **EMEF CÓRREGO DO CAFÉ**, situado na localidade de denominada Córrego do Café, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

XV - prédio da **EMEF CÓRREGO DO CATETE**, situado na localidade de denominada Córrego do Catete, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, autorizado a extinguir as cessões de uso dos terrenos não escriturados em nome do município, descritos nos incisos do artigo 1º, retornando os direitos aos cedentes dos mesmos ou seus legítimos sucessores a título universal ou singular, ou a quem for o proprietário atual no entorno das mesmas.

Art. 3º. O município não se responsabilizará ou solidarizará com interessados em ações judiciais envolvendo direito de posse ou propriedade, apenas neste ato autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir as cessões, sendo que o direito de propriedade nunca assistiu ao município e não há interesse em usucapir qualquer área dessas escolas desativadas.

Art. 4º. Os valores das edificações são de pouca monta e ficam incorporadas como benfeitorias aos imóveis dos cedentes, escolas estas, com posse do Estado e do Município há mais de 40 (quarenta) anos de uso.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço, em 26 de maio de 2020.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Publicado no seguinte da Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020).

André Chambella Silva-Lopes
Procurador Geral do Município